



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 009/2005

De 07 de dezembro de 2005.

“CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NERI VANDRESEN, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO FORTUNA, Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial e Econômico do Município de Rio Fortuna, o qual se regerá nos termos desta lei.

Art. 2º. O objetivo do presente programa é instalar empresas industriais ou prestadoras de serviço no município de Rio Fortuna, que gerem emprego e renda.

Art. 3º. Fica o município de Rio Fortuna, através de ato do Chefe do Poder Executivo, autorizado a oferecer e disponibilizar, a quem possa interessar, em instalar empresas industriais e prestadoras de serviço, os seguintes bens:

- a) Área de terra;
- b) Auxílio em terraplanagem;
- c) Assessoramento na aprovação do projeto junto a órgãos públicos estaduais e federais.

§ 1º. A área de terra, poderá ser doada, ou, cedida em cessão real de uso, conforme interesse do empreendedor, sendo que de qualquer forma, será gravada com cláusula de reversibilidade em favor do município, se a empresa industrial ou prestadora de serviço, não se instalar conforme projeto proposto e aprovado pela municipalidade, no prazo de 02 (dois) anos, ou, não se manter na atividade declarada pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 2º. Após o prazo de 10 (dez) anos a área de terra, doada ou cedida, será desonerada completamente em favor do empreendedor, com transferência definitiva, se for o caso.

§ 3º. A área de terra, doada ou cedida, poderá ser dada em garantia de financiamento junto a instituições bancárias oficiais.